

motivos não justificados perante a camara, deixar de cumprir qualquer das condições d'este caderno.

52.<sup>a</sup>

Para os effeitos d'este contrato, a nacionalidade do concessionario, particular, companhia, sociedade ou empresa a quem for adjudicada a concessão, ou a d'aquelles para quem, com autorização da camara, for transferida, será sempre reputada como portugueza, e tanto elle como os seus empregados, agentes ou operarios ficarão sujeitos ás leis portuguezas; seja qual for a sua sede ou domicilio a elle renunciará para estabelecer o seu domicilio especial nesta villa de Cintra, a fim de responder perante a justiça d'esta comarca, poder ser citado na pessoa d'aquelle ou d'aquelles que na mesma villa exercerem a direcção superior ou administrativa da exploração.

53.<sup>a</sup>

As questões que se suscitarem entre o concessionario e a camara sobre a interpretação e cumprimento das clausulas e condições d'este contrato serão resolvidas por tres arbitros: um nomeado pela camara, outro pelo concessionario, e o terceiro por accordo de ambas as partes, e na falta de accordo pelo presidente do Tribunal do Commercio nesta villa, de quem se solicitará essa nomeação.

54.<sup>a</sup>

A camara não terá responsabilidade alguma por qualquer embaraço levantado nas estações tutelares superiores ao cumprimento de qualquer clausula d'este contrato.

55.<sup>a</sup>

Se o Governo de Sua Majestade denegar aprovação d'este contrato ou lhe introduzir algumas modificações que o concessionario não accete, poderá este levantar o seu deposito, ficando neste caso sem effeito o mesmo contrato, sem que d'ahi resulte a menor responsabilidade para a camara, e reservando-se esta o direito de abrir novo concurso, em harmonia com as modificações que pelo Governo forem feitas.

§ unico. Se o concessionario concordar e accetar as modificações que o Governo porventura introduza nas bases d'este contrato, tornar-se-ha effectivo o contrato, lavrando-se a respectiva escriptura.

Paços do Concelho de Cintra, em 5 de julho de 1905.— O Presidente da Camara, *Virgilio Horta*.

Está conforme.— Cintra, Paços do Concelho e Secretaria da Camara Municipal, em 4 de setembro de 1905.— O Secretario da Camara, *Antonio A. R. Cunha*.

D. do G. n.º 201, de 7 de setembro de 1906.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

### Direcção Geral da Contabilidade Publica

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

Com fundamento na carta de lei de 14 de maio de 1902, que autorizou a conversão da divida externa, e nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º da de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1906-1907, nos termos do artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 21 de junho de 1906: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do § 9.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891 e do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894, determinar que no Ministerio dos Negocios da Fazenda seja aberto um credito especial, devidamente regis-

tado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, a favor do mesmo Ministerio, pela importancia de 15:000\$000 réis, destinada ao pagamento de despesas extraordinarias da divida publica fundada, devendo para esse fim a referida importancia ser inscrita na tabella da despesa extraordinaria do Ministerio da Fazenda, que provisoriamente vigora no exercicio de 1906-1907, em capitulo 4.º, sob a epigraphe: «Despesas nos termos da lei de 14 de maio e decreto de 9 de agosto de 1902».

O Tribunal de Contas declarou achar-se este credito nos termos legais de ser decretado.

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de agosto de 1906.—REI.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho de Magalhães*—*José Malheiro Reymão*.

D. do G. n.º 211, de 19 de setembro de 1906.

Com fundamento na carta de lei de 12 de junho de 1901 e decretos n.º 1 de 24 de dezembro do mesmo anno, artigo 8.º, de 31 de dezembro de 1903, 27 de fevereiro, 27 de maio, 19 de junho e 22 de julho de 1905 e 18 de janeiro e 22 de fevereiro de 1906, promulgados em virtude da autorização concedida ao Governo pela referida carta de lei, e de conformidade com o disposto no artigo 32.º, §§ 1.º e 2.º da carta de lei de 24 de novembro de 1904, em vigor no exercicio de 1906-1907, nos termos de artigo 7.º da carta de lei de 3 de abril de 1896 e portaria de 21 de junho de 1906: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e guardadas as prescrições do § 9.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891 e do artigo 1.º do decreto n.º 1 de 15 de dezembro de 1894, determinar que no Ministerio dos Negocios da Fazenda seja aberto um credito especial da importancia de 28:317\$200 réis a favor do mesmo Ministerio para serviço proprio, que constitue a terceira parte da respectiva tabella da despesa que provisoriamente vigora no exercicio de 1906-1907, destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal das repartições de fazenda dos districtos e concelhos, devendo a dita quantia ser adicionada á verba do capitulo 12.º, artigo 69.º da citada tabella.

O Tribunal de Contas declarou achar-se este credito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios das differentes Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de agosto de 1906.—REI.—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*José de Abreu do Couto de Amorim Novaes*—*Ernesto Driesel Schröter*—*Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto*—*Ayres de Ornellas de Vasconcellos*—*Luiz Cypriano Coelho de Magalhães*—*José Malheiro Reymão*.

D. do G. n.º 211, de 19 de setembro de 1906.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com o parecer da Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas: ha por bem autorizar *Henry Bachofen & C.* a abrir

á exploração a instalação de iluminação electrica que possuem na sua fabrica de productos chimicos na Povoa de Santa Iria e de que são concessionarios.

Paço, em 29 de agosto ne 1906. = *José Malheiro Rey-mão*.

D. do G. n.º 230, de 11 de outubro de 1906.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

### 2.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a Direcção do Albergue das Crianças Abandonadas de Lisboa, pedindo autorização para applicar ás despesas de construcção de um annexo ao mesmo albergue a importancia de 1:872\$790 réis, proveniente de varios legados e esmolas;

Vistas as informações officias:

Ha por bem, nos termos do n.º 2 do artigo 253.º do Codigo Administrativo, conceder a autorização pedida, com a clausula de que a referida quantia não poderá ser applicada a fim diverso do acima declarado.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 195, de 31 de agosto de 1906.

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a Confraria do Santissimo Sacramento da freguesia de S. Martinho de Crasto, concelho de Ponte da Barca, pedindo autorização para levantar do seu capital a quantia de 400\$600 réis, amortizavel em vinte prestações annuaes, para ser applicada á demolição e remoção do material aproveitavel de uma casa, para a construcção de outra, junto á igreja, e destinada á arrecadação das alfaías do culto e mais haveres da mesma;

Vistas as informações officias e o disposto no artigo 253.º, n.º 2.º, do Codigo Administrativo:

Ha por bem conceder a pedida autorização para os fins indicados.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

D. do G. n.º 195, de 31 de agosto de 1906.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

### Caminhos de Ferro do Estado

#### Conselho de Administração

Sua Majestade El-Rei, conformando-se com a informação, d'esta data, da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado: ha por bem determinar que para o effeito de fiscalização seja a linha do Sul e Sueste dividida em tres secções como segue, e os inspectores obrigados a residirem nas respectivas sedes:

1.ª secção — Lisboa a Villa Viçosa e ramal de Setubal, com sede em Lisboa.

2.ª secção — Alcaçovas a Messines e ramal de Moura, com sede em Beja.

3.ª secção — Tunes a Villa Real de Santo Antonio ramal de Portimão, com sede em Faro.

Paço, em 30 de agosto de 1906. = *José Malheiro Rey-mão*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### Direcção Geral da Marinha

#### 5.ª Repartição

#### 3.ª Secção

Tendo os Governos de Espanha e Portugal acordado em que uma comissão internacional proceda ao estudo e proponha a solução technica do alumiamiento e balisagem da barra do rio Guadiana: Sua Majestade El-Rei ha por bem nomear, para fazerem parte da referida comissão, como delegados e representantes do Governo Português, o capitão de mar e guerra, hydrographo, Julio Zeferino Schultz Xavier, e o engenheiro da secção de obras publicas do corpo de engenheiros do Ministerio das Obras Publicas, José Ribeiro de Almeida.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao Conselheiro Director Geral da Marinha, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 197, de 3 de setembro de 1906.

### Direcção Geral do Ultramar

#### 3.ª Repartição

Sua Majestade El-Rei ha por bem, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, nos termos do artigo 20.º do decreto de 29 de dezembro de 1898, mandar que seja vedada a pesquisas mineiras, no districto de Inhambane, uma zona de 80 kilometros de raio, tendo como centro a casa da residencia do commando militar de Cumbana.

O que se communica ao governador geral da provincia de Moçambique para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.

Sua Majestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou James Donaldson, subdito inglês, residente em Lourenço Marques: ha por bem, nos termos do artigo 21.º do decreto de 29 de dezembro de 1898, conceder á sociedade que organizar nos termos da lei, licença para pesquisas mineiras durante cinco annos na zona do districto de Inhambane mandada reservar por portaria d'esta data e que tem como centro a casa da residencia do commando militar de Cumbana.

O que, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se communica ao governador geral da provincia de Moçambique, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 31 de agosto de 1906. = *Ayres de Ornellas de Vasconcellos*.

D. do G. n.º 199, de 5 de setembro de 1906.